**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 03 DE 07 DE AGOSTO DE 2020, DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

“Acrescenta Justificativa ao texto do projeto de Lei; Altera a redação do art. 5º; acrescenta ao art. 5º o § 1º ; o § 2º, e o §3°, passando a vigorar da seguinte maneira:”

1. O projeto de Lei passará a ser acompanhado de sua Justificativa:
2. Altera a redação do - ART. 5º - NOVA REDAÇÃO:

# Artigo 5º - O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito serão revistos anualmente, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, em normas especificas, observada a iniciativa privativa em cada caso, em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal.

1. Acrescenta ao art. 5º o § 1 º com a seguinte redação:

§ 1º - No ano de 2021, a revisão geral anual do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

1. Acrescenta-se ao art. 5º o §2º com a seguinte redação:

§ 2° - A revisão prevista no art. 5 º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

1. Acrescenta-se ao art. 5º o §3º com a seguinte redação:

§ 3 ° O valor do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Sala das Sessões em, 20 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REDAÇÃO FINAL.

PRESIDENTE: Ver. Clovis Batistella\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VICE-PRESIDENTE: Verª Zilda Maria Zandoná Castoldi\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RELATORA: Verª Beloni Terezinha Martins Dal Mora\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_